



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito autorização de V. Exa. para contratar empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, conforme termo de referência e documentos que o acompanham, documentação, minuta contratual, comprovação de valor de mercado, disponibilidade financeira e orçamentária que seguem em anexo.

1. OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Alfredo Vasconcelos -MG, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, Resolução Nº. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008, faz-se imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

3. PRAZO: 12 (doze) meses.

4. EM QUE DATA O OBJETO DEVE COMEÇAR A SER UTILIZADO: janeiro de 2025

5. ATÉ QUANDO O OBJETO SERÁ UTILIZADO: dezembro de 2025

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(☒) ALTO () MÉDIO () BAIXO

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A FASE DE PLANEJAMENTO:

a) **Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:** dispensado

b) **Responsável pela elaboração do Termo de Referência:** Secretária Municipal de Governadoria e Gestão, Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin.

c) **Responsável pela matriz de risco, se houver:** não há

d) **Gestor do objeto:** Secretária Municipal de Governadoria e Gestão, Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin.

e) **Fiscal Administrativo do Objeto:** Superintendente de Logística e Materiais, Sr. Fábio José de Souza.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



f) Fiscal Técnico do Contrato: dispensado.

8. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

a) Agente de Contratação: Sra. Tainara Vitória dos Santos Ramos

b) Equipe de Apoio : Sra. Ana Carolina Rodrigues de Oliveira e Sr. Ramon Martins Lopes.

Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Raquel Juliane de Medeiros Bertolin
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês/ Franquia	12	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico), e E (perfuro cortante). Dentro das legislações em vigor – Franquia até 200kg - GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos; -GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares	R\$1.200,00	R\$14.400,00
2	kg	800	Coleta, Transporte, Tratamento Térmico (Incineração) e destino Final de Resíduos de Serviço de Saúde. Resíduos excedentes.	R\$ 6,90	R\$5.520,00

Total: R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais).



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Alfredo Vasconcelos -MG, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº. 306/2004, Resolução Nº. 33/2006, PORTARIA CVS nº 21, DE 10/09/2008, faz-se imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para destinação correta dos resíduos gerados pelo setor de saúde, é necessário realizar os procedimentos corretos para evitar a contaminação durante o processo. Por essa razão, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e licenciada para esta finalidade, haja vista que o município não é dotado de recursos para esta ocasião.

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

A administração efetuou o método de pesquisa combinada, conforme preceitua o art. 23, § 01º da Lei 14.133/21, por meio de consultas a contratações similares pela Administração Pública disponíveis em banco de dados públicos, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Assim como a solicitação formal de cotação diretamente com fornecedores atuantes no ramo, obtendo-se o valor estimado/referência de **R\$1.413,83 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos)** por franquias/mês e de **R\$8,63 (oito reais e sessenta e três centavos)** por quilo excedente.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto comum de fácil delimitação e justificativa e de pequeno valor. Sendo assim, todos os dados necessários à elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensando-se o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio da ampla pesquisa, foi possível constatar o valor de mercado, dispensando-se a publicação para obtenção de propostas adicionais em razão de fornecedor apto. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou-se nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dentre as empresas pesquisadas, a empresa COLEFAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.962.103/0001-93 foi a que apresentou a melhor proposta considerando o menor valor orçado de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por franquias/mês e **R\$6,90 (seis reais e noventa centavos)** por quilo excedente de resíduo, compreendendo o valor global de **R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)**; bem como disponibilidade para prestação dos serviços no prazo solicitado.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados após a emissão das Ordens de Serviço;
A contratada deverá prestar os serviços em conformidade ao Termo de Referência;
Não se admitirá subcontratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Atuará como Gestora do Contrato: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin; como Fiscal Administrativo: Superintendente de Logística e Materiais, Sr. Fábio José de Souza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários, deslocamento até o município e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.004.001.10.301.0032.2.188.3.3.90.39.00 – Ficha 318

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços;
- Documentos da empresa:
 - a) Contrato Social;
 - b) Documento do sócio;
 - c) CNPJ;
 - d) Certidão de regularidade Municipal, válida até 04/02/2025;
 - e) Certidão de regularidade Estadual, válida até 05/04/2025;
 - f) Certidão de regularidade Federal, válida até 15/01/2025;
 - g) Certidão de regularidade FGTS, válida até 25/01/2025;
 - h) Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 28/01/2025;
 - i) Certidão de Falência e Concordata Negativa, emitida em 23/10/2024;
 - j) Certidão negativa Correccional, válida até 06/02/2025;
 - k) Atestado de Capacidade Técnica;
 - l) Licença Ambiental, válida até 07/08/2028;
 - m) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, válido até 02/02/2025;
 - l) Declaração Múltipla;
- Adequação orçamentária e financeira
- Minuta contratual

DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que, por ventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Raquel Juliane de Medeiros Bertolin
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria
Data: 06/01/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua respectiva secretária, vem solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por franquias/mês e **R\$6,90 (seis reais e noventa centavos)** por quilo excedente de resíduo, compreendendo o valor global de **R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)** até 31 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Raquel Juliane de Medeiros Bertolin
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA
ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento do art.16 da Lei Complementar de nº.101, de 04 de maio de 2000, que:

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que existem dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de processo de dispensa de licitação para serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, no valor total de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por franquias/mês e **R\$6,90 (seis reais e noventa centavos)** por quilo excedente de resíduo, compreendendo o valor global de **R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)**, até 31 de dezembro de 2025. Encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.004.001.10.301.0032.2.188.3.3.90.39.00 – Ficha 318

Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Mariane Neto
Contadora

Elisângela Maria da Silva Machado
Tesoureira



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

DISPENSA Nº ____/2025

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, nº ----, Bairro -----, na cidade de -----, CEP -----, neste ato representado pelo (a) Sr(a). -----, RG nº ----- e CPF nº -----, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº ____/2025, Dispensa nº ____/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, conforme descrito abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês/ Franquia	12	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico), e E (perfuro cortante). Dentro das legislações em vigor – Franquia até 200kg - GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos; - GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).	R\$1.200,00	R\$14.400,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



			GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares		
2	kg	800	Coleta, Transporte, Tratamento Térmico (Incineração) e destino Final de Resíduos de Serviço de Saúde. Resíduos excedentes.	R\$ 6,90	R\$5.520,00

Total: R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21;

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;

2.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21;

2.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros;

2.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



3.2 - Serão realizadas operações de coleta, mensalmente no horário compreendido entre 7h00 e 11h00 e de 13h00 às 16h00, nos dias úteis com obediência a toda normatização aplicável ao caso conforme orientação da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a realização dos serviços.

3.3 - O valor a ser pago será de acordo com a execução dos serviços.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam às especificações e às necessidades da Administração Municipal.

3.4 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.5 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.6 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, no valor de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)** por franquias/mês e **R\$6,90 (seis reais e noventa centavos)** por quilo excedente de resíduo, compreendendo o valor global de **R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)** pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.2 - O pagamento referente ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

4.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

4.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

4.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços por meio de ordem de serviços;
- b) Encaminhar as matérias até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior à sua publicação;
- c) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- d) Fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio da Gestora do Contrato: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin; do Fiscal Administrativo: O Superintendente de Logística e Materiais, Sr. Fábio José de Souza. Desde já devidamente designadas para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- e) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com às especificações exigidas neste instrumento;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- h) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- i) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- j) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- k) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- l) Garantir o acesso da **CONTRATADA** aos locais de recolhimento dos resíduos;
- m) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- n) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal;
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços;
- i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- l) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- n) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no instrumento desta contratação;
- o) Declarar, expressamente, ser empresa especializada e legalmente constituída e habilitada para prestar o(s) serviço(s) e/ou fornecimento objeto deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da **CONTRATANTE**, por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas, incluindo eventuais demandas, reclamações, processos, danos, custos, encargos e despesas que resultem, ou seja, contraídas pela mesma em razão de violação de patentes, de invenção, projeto, marca ou nome registrados, direitos autorais ou demais direitos salvaguardados por terceiros;
- p) Cumprir toda a legislação vigente e aplicável incluindo as Portarias do Ministério do Trabalho relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- q) Cumprir e fazer respeitar pelos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, os regulamentos e as normas de higiene, saúde e segurança vigentes na **CONTRATANTE** e observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- r) Fornecer uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI) inerentes a cada categoria profissional, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como, exigir e fiscalizar o seu uso;
- s) Participar e promover programas ou campanhas de segurança, saúde e meio ambiente;
- t) Prestar treinamento específico na função aos seus empregados para mantê-los capacitados para prestar os serviços;
- u) Providenciar e apresentar à **CONTRATANTE**, a licença ambiental para prestação dos serviços objeto do contrato, nas atividades em que esta é requerida, arcando a **CONTRATADA** com os custos



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



para a sua obtenção e/ou manutenção e/ou regularização, bem como com as multas que vier a sofrer pelas irregularidades decorrentes deste contrato e sua execução;

v) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

8.2 - Atuará como Gestora do Contrato: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin;

8.3 - Atuará como Fiscal Administrativo: Superintendente de Logística e Materiais, Sr. Fábio José de Oliveira;

8.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

b) atestar a qualidade dos produtos entregues.

c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

8.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

8.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



8.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

8.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.004.001.10.301.0032.2.188.3.3.90.39.00 - 318

10.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2025, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2026, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.2 - A prorrogação pela continuidade dos serviços deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

12.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior.

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.6 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de ____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitações

Após análise quanto à necessidade da contratação da empresa COLEFAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.962.103/0001-33 para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde; constatação de adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e análise jurídica **AUTORIZO** a contratação direta nos termos do arts. 72 e 75, II da Lei 14.133/21, condicionada a homologação à análise jurídica.

Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



AUTUAÇÃO

Aos 07 dias de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG autuei a requisição e os documentos que adiante seguem, e para constar fiz esta Autuação. Eu, Tainara Vitória dos Santos Ramos, Agente de Contratação, subscrevi o **Processo Licitatório nº 003/2025, Dispensa nº 003/2025**.

OBJETO: contratação de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde.

Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Tainara Vitória dos Santos Ramos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, no uso das atribuições legais e, em cumprimento **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025**, para a contratação a seguir especificada:

OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, conforme abaixo relacionado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês/ Franquia	12	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos coletados, pertencentes aos grupos A (infectante), B (químico), e E (perfuro cortante). Dentro das legislações em vigor – Franquia até 200kg - GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos; -GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares	R\$1.200,00	R\$14.400,00
2	kg	800	Coleta, Transporte, Tratamento Térmico (Incineração) e destino Final de Resíduos de Serviço de Saúde. Resíduos excedentes.	R\$ 6,90	R\$5.520,00

Total: R\$19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais)



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Alfredo Vasconcelos, 06 de janeiro de 2025.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal